

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 159/2025.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 035/2025 - SEDUC.....

AVISO

AVISO DE TERMO ADITIVO.....

LEI

LEI Nº 1063/2025.....

LEI Nº 1064/2025.....

LEI Nº 1065/2025.....

LEI Nº 1066/2025.....

LEI Nº 1067/2025.....

LEI Nº 1068/2025.....



DECRETO Nº 159/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº 159/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 0826 de 25 agosto de 2015 do município de Esplanada/Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esplanada do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 0826 de 25 de agosto de 2015, no cumprimento ao que dispõe o art. 2º da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; Lei Nº 1056 de 21 de março de 2025;

DECRETA

Art.1º - Nomear **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação** para o Plano Municipal de Educação -PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação
Fernanda Pereira Nery
Carla Virginia Costa Ramos
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação
Délio Santos da Silva
Lucia Carla Cândida de Menezes Andrade
- III. Representante do Fórum Municipal de Educação
Ana Márcia Menezes
Sandra Araújo Santos
- IV. Representante do Poder Legislativo
Lucio Mauro Amorim
Adenilson de Andrade Santos

Art. 2º - São atribuições da **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME**:

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração



- do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições.

Art.3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada-Bahia, 08 de maio de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 035/2025 - SEDUC



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA



PORTARIA nº 35 DE 06 DE MAIO DE 2025.

**Institui o Comitê Municipal do
PDDE Interativo e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPLANADA/BA, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do PDDE Interativo com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º. O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

Carla Virginia Costa Ramos	Membro do Comitê Municipal PDDE Interativo/ Coordenadora do Programa
Renilson Oliveira dos Santos	Membro do Comitê Municipal PDDE Interativo/ Educação Conectada e Escola das Adolescências.
Roselita Azevedo Sampaio	Articuladora Municipal do Criança Alfabetizada
Ligia Ferrreira Pinto da Silva Soares	Articuladora Educação Integral
Sandra Araújo Santos	Membro do Comitê Municipal PDDE Interativo/ Prestação de Contas
Edna Gomes Argolo	Coordenadora do Livro
José Leandro Conceição dos Santos	Membro do Comitê Municipal

§ 1º O Comitê Gestor do PDDE Interativo terá Coordenação rotativa, com mandato anual, ocupada por um integrante dessa comissão.

§ 2º Caberá à coordenação do Comitê assessorar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo gerenciar os perfis de acesso ao sistema e prestar assistência técnica direta às escolas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA



§ 1º São atribuições do Comitê Gestor do PDDE Interativo:

1. Conhecer bem a metodologia e as orientações do PDDE Interativo;
2. Sensibilizar e motivar as lideranças da escola para a implementação do PDDE Interativo;
3. Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que norteiam a convergência com os demais programas;
4. Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do programa;
5. Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e encaminhamento da prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC ao setor responsável;
6. Verificar se os itens adquiridos ou contratados com recursos do programa estão sendo executados de acordo com o que consta no plano validado pelo MEC;
7. Avaliar a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PAR;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada-BA, 06 de maio de 2025.


Juciara dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação
Dec. 05/2025



AVISO DE TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2024 PE

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2024 PE. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA TABELA DA ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) ÚLTIMA EDIÇÃO E ATUALIZADA, COM PRONTA ENTREGA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA. Vigência: 27/04/2025 a 26/04/2026. Fornecedor: FARMACIA FIGUEREDO LTDA, inscrito no CNPJ Nº. 15.672.710/0002-16. Data: 23/04/2025. Valor: R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais). Fundamentação: art. 107 da Lei nº 14.133/21. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Esplanada.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000

Certificação Digital: COYJX39A-N1HPFTUU-IBQEOLUK-TUK5FVXW

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/esplanada>



LEI Nº 1063/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1063 de 2025.

“ALTERA a LEI Nº 655 de 2009 e a LEI Nº 657 de 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parcelamento dos créditos provenientes de contrato de consignação poderá ser realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º - Ficam revogados o **parágrafo 1º, art. 3º da Lei Municipal nº 655 de 2009** e o **parágrafo 1º, art. 3º da Lei Municipal nº 657 de 2009**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 08 de maio de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1064/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1064 de 2025.

“ALTERA A LEI Nº 1043, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO – LITORAL NORTE, CONVERTENDO-A DIRETAMENTE EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Esplanada aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1043, de 17 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, em caráter gratuito e definitivo, a doação do terreno público localizado na BA 233, KM 01, Distrito Industrial de Esplanada, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em favor da COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO – LITORAL NORTE, CNPJ nº 33.457.634/0001-34, neste ato representada por seu Comandante MAJ. QOPM Joel Batista Batalha, matrícula 30.337.410, para fins de construção de base operacional.

§1º A área objeto da doação possui as seguintes características:

- Terreno com área total de 32.595,39m² e perímetro de 728,67m, conforme descrição constante na redação original da Lei nº 1043/2024.

Art. 2º - A doação tem por finalidade o fortalecimento da segurança pública municipal, mediante a implantação de base operacional, com vistas à ampliação e melhoria dos serviços prestados pela CIPE LITORAL NORTE em favor dos munícipes.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 3º - A reversão do imóvel ao patrimônio do Município ocorrerá em caso de desvio de finalidade, inadimplemento de cláusulas contratuais ou dissolução da entidade donatária.

Art. 4º - O Cartório de Registro de Imóveis competente fica autorizado a proceder com a alienação do bem em favor da donatária, mediante apresentação da presente lei e demais documentos exigidos.

Art. 5º - Fica revogado todo e qualquer dispositivo em contrário, especialmente os artigos que tratam da concessão de direito real de uso pelo prazo de 1 (um) ano e sua posterior conversão em doação, constantes na redação anterior da Lei nº 1043/2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 08 de maio de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1065/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1065 de 2025.

“RECONHECE O “WHEELING” E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Esplanada, Estado da Bahia, a prática do “wheeling”, bem como outras manobras com motocicletas de natureza similar, como modalidade esportiva, desde que realizadas em local apropriado e destinado especificamente para essa finalidade, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por “wheeling” a modalidade esportiva que consiste na realização de manobras e acrobacias com motocicletas, exigindo elevado grau de força, equilíbrio e técnica por parte de seus praticantes, conforme definição e homologação da Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, a seu critério, espaço adequado e seguro para a prática do “wheeling” e demais manobras com motocicletas.

§1º. A prática das modalidades esportivas referidas nesta Lei somente será permitida em áreas públicas ou privadas expressamente designadas para tal fim, observadas as normas do Plano Diretor Municipal, do Código de Posturas do Município e demais legislações pertinentes.

§2º. Nos espaços destinados à prática reconhecida nesta Lei, poderão ser promovidos treinos, eventos, competições, encontros e demais atividades voltadas à difusão da cultura motociclística e ao incentivo à prática segura do esporte.

§3º. São requisitos mínimos para a prática esportiva prevista nesta Lei:

I – Utilização de pista asfaltada em boas condições de conservação, com dimensões adequadas para a execução segura das manobras, garantindo-se a integridade dos praticantes e do público espectador;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

II – Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, por parte dos adeptos desta modalidade esportiva, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

III - Comprovação, pelos organizadores do evento ou competição de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e pelo Poder Executivo local.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 08 de maio de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 014/2025
Autor:

JHONATAN HERCSON DOS S. CRUZ
Vereador

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1066/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1066 de 2025.

“Altera o inciso III, art. 11, da Lei nº 1049 de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - O inciso III, art. 11, da Lei nº 1049 de 2024 passa a ter a seguinte redação:

III – os consumidores da classe Poder Público, sediados no Município de Esplanada.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 08 de maio de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1067/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1067 de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FMSPDS, define suas respectivas competências, composição, funcionamento e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- CMSPDS, órgão colegiado, consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Prefeitura Municipal de Esplanada, com a finalidade de:

- I. Promover a integração entre entes públicos, instituições de segurança e sociedade civil organizada para a elaboração de políticas públicas de segurança;
- II. Propor ações preventivas e estratégias de redução da violência e criminalidade;
- III. Monitorar indicadores de segurança e fiscalizar a execução de políticas públicas na área;
- IV. Fortalecer o controle social e a transparência nas ações de segurança;
- V. Formular e propor ações, programas e projetos no Plano Municipal de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – PMSpDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Esplanada.

Art. 2º O CMSPDS reger-se-á por esta Lei, por seu Regimento Interno (que será submetido ao chefe do Poder Executivo para homologação, por meio de decreto) e pelas diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública (Lei Federal 13.675/2018).

Art. 3º O CMSPDS será composto por representantes paritários, garantida a participação de:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

I. Administração Pública Direta Municipal

- a) 01 (um) representante do Gabinete Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II. Órgãos de Segurança Pública:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante da Guarda Municipal.

III. Sociedade Civil Organizada:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades comunitárias (associações de bairro, ONGs, conselhos de direitos humanos e afins);
- b) 01 (um) representante de instituições de ensino superior ou pesquisa;
- c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV. Poder Judiciário

- a) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- b) 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual.

§ 1º Cada titular terá um suplente, nomeado pela mesma entidade ou segmento.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para o ente público, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 5º São competências do CMSPDS:

- I. Participar da elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPPDS, promovendo a execução, a monitoria, e a avaliação das ações previstas neste,

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

além de fiscalizar o impacto das ações no desenvolvimento municipal, no que concerne as diretrizes apresentadas e aprovadas;

- II. Acompanhar a implementação de políticas de prevenção à violência;
- III. Propor campanhas educativas e projetos sociais para redução da criminalidade;
- IV. Propor ações integradas entre órgãos municipais, estaduais e federais;
- V. Receber e encaminhar denúncias relacionadas à segurança pública;
- VI. Promover audiências públicas e consultas à população;
- VII. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos Programas que integram o PMSPDS, acompanhando seu desempenho e relatórios de execução;
- VIII. A elaboração, avaliação e monitoramento de planos, programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- IX. A priorização e a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do ente público;
- X. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo e a participação de diferentes atores sociais do município.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMSPDS reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 7º O Conselho será presidido por um representante do Poder Executivo Municipal e terá uma Secretaria Executiva responsável pela logística e divulgação de informações.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, garantido o quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros.

Art. 9º O Regimento Interno, aprovado pelo CMSPDS em até 60 (sessenta) dias após sua instalação, definirá detalhes operacionais.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 10 O Fundo Municipal de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FMSPDS tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 11 Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos nesta Lei.

Art. 12 O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 13 Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública (ou secretaria compatível, se houver), do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 14 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

- **1º** O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- **2º** Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas, o qual

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 15 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado automaticamente, através de banco.

Art. 16 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - CMSPDS.

Art. 17 Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de detalhamento de despesa - QDD, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 18 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos de convênios com entes federativos ou organizações não governamentais.

Art. 20 O Regimento Interno do FMSPDS será elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - CMSPDS.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 08 de maio de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1068/2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1068 de 2025.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE ESPLANADA/BA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Esta Lei institui e regula a Política Municipal de Turismo de Esplanada – BA e tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da multidisciplinaridade da atividade turística em âmbito municipal em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Geral do Turismo e a Lei Orgânica do Município.

ART. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

ART. 3º Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

ART. 4º Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo, devem ser observados os seguintes conceitos básicos:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- I) Cadeia Produtiva do Turismo - conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;
- II) Demanda Turística - número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;
- III) Oferta Turística - conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado;
- IV) Produto Turístico - atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;
- V) Região Turística - território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;
- VI) Segmentação Turística - forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta, das características e variáveis da demanda;
- VII) Trade Turístico - é o conjunto de organizações públicas e privadas que atuam no setor de turismo e eventos. O trade turístico engloba: Hotéis e demais meios de hospedagem; Agências de viagens; Empresas de transporte; Lojas de souvenir; Bares e restaurantes; Centros de convenções e parques temáticos; Feiras de negócios, dentre outras atividades empresariais correlatas ao turismo.
- VIII) Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

ART. 5º A Política Municipal de Turismo tem como principal objetivo fomentar a atividade turística no Município de Esplanada, de forma planejada e organizada, visando o seu desenvolvimento, consolidação e continuidade, e compreende todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, dentre elas:

I - facilitar e promover o turismo local e regional, priorizando ações, planos, programas e projetos que fomentem o potencial turístico, estimulem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável, e que contribuam para a geração de emprego e renda para a população local;

II - articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

III - reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, adotando mecanismos de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IV - elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do município, propiciando o suporte e o apoio para a organização e realização de festivais, feiras, exposições, congressos e eventos nacionais e internacionais;

V - implantar e apoiar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;

VI - propiciar a prática de turismo sustentável e responsável, em especial nas áreas naturais e unidades de Conservação, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VII - incentivar, promover e valorizar a cultura, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

VIII - incentivar, relacionar, promover, valorizar e preservar as unidades de conservação, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços naturais;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico, de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIII - incentivar e auxiliar na busca pelas linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XIV - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XV - Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVI - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XVII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

XVIII - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;

XIX - democratizar e propiciar o acesso da população local e dos visitantes ao turismo no município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

XX - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e serviços turísticos locais e regionais, visando à ampliação do fluxo turístico, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

XXI - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

XXII - orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;

XXIII - desconcentrar poderes e democratizar os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal, criando mecanismos que promovam a participação popular;

XXIV - implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pelas instâncias de governança regional, estadual e federal, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XXV - implantar um programa de conscientização e sensibilização turística com questões ligadas à economia do turismo local e suas relações diretas com o meio ambiente; com o patrimônio cultural e seus impactos sociais.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

ART. 6º - São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

II - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

III - os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

IV - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

V - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;

VI - os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo (doravante, COMTUR) e dos demais Conselhos Municipais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- VII - O Plano Municipal de Turismo de Esplanada - PMTE;
- VIII – Sistema de Informações e Indicadores do Turismo e Inventário da Oferta Turística - INVTUR;
- IX - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- X – Fórum, Conferência, Seminários e Reuniões Setoriais;
- XI – Instâncias de Governanças e Organizações da Sociedade Civil de finalidades inerentes as operações e gestão do turismo.

CAPÍTULO V
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO TURISMO

ART. 7º O poder público será responsável pela execução da Política Pública e atuará como Gestor do Sistema Municipal de Turismo, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

ART. 8º - Entende-se por atividade ou empreendimento turístico para efeito desta Lei:

I - Os atrativos turísticos, compreendido como todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo.

II - Os operadores de turismo, compreendidos como todos os guias, condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal;

III - Os meios de hospedagem, compreendidos como todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: áreas de camping, hotéis, pousadas, alojamentos, casas de aluguel ou hospedagem ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;

IV - Os meios de transporte, compreendidos como todos os serviços de transportes de turistas por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.

V - Os meios de alimentação, compreendidos como todos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer bebidas e ou alimentação;

VI - Setor de eventos, Entretenimento e Lazer;

VII – Outras atividades correlatas não citadas anteriormente.

ART. 9º - Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar no Município de Esplanada deverá anualmente cadastrar-se ou recadastrar-se na Secretaria Municipal de Turismo, assim como obter o respectivo Alvará de Fiscalização, Localização, Instalação e

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Funcionamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, e atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, nas legislações estaduais e federais pertinentes.

ART. 10 - A Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará as atividades e empreendimentos turísticos e o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade turística, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades ofertadas.

TÍTULO II
O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SMT

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

ART. 11 O Sistema Municipal de Turismo - SMT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão e execução compartilhada com os diversos setores da sociedade civil. É regido por um conjunto de legislação constituída, normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO -- SMT

ART. 12 - O Sistema Municipal de Turismo -- SMT é composto pelo:

I - Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Turismo;

II - Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo -- COMTUR;

III - Órgãos Auxiliares: Demais órgãos da Administração Pública com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

§ 1º Poderá, ainda, integrar o Sistema Municipal de Turismo -- SMT a instância de governança regional, desde que o município seja associado, ou outros órgãos, para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo - SMT, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais componentes.

§ 3º - O Sistema Municipal de Turismo estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

ART. 13 - A Secretaria Municipal de Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Poder Executivo Municipal e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo - SMT.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ART. 14 - São atribuições complementares da Secretaria Municipal de Turismo, além das previstas em legislação própria:

I - Promover a instituição do Conselho Municipal de Turismo -- COMTUR;

II - Promover a instituição do Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR;

III - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil e do COMTUR no Plano Municipal de Turismo - PMT, executando as políticas e as ações definidas;

IV - Promover o Sistema Municipal de informações e Indicadores (SIIT) e o Inventário da Oferta Turística - INVTUR e mantê-lo atualizado;

V - Manter atualizadas pesquisas de demanda e outros levantamentos de dados técnicos sobre o turismo para subsidiar o direcionamento de ações a serem implementadas.

VI - Promover a atualização da legislação e monitoramento da Política Municipal de Turismo, do Plano Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo, Sistema de informações e inventários.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

ART. 15 - O Sistema Municipal de Turismo -- SMT tem como objetivo planejar, implantar e fomentar políticas públicas de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

§ 1º - São objetivos específicos:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área do turismo;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

III - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de desenvolvimento do turismo;

IV - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

V - incentivar a regionalização do turismo, mediante a associação a um Circuito Turístico;

VI - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

VII - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo -- PMT;

VIII - implantar a Política Municipal de Turismo.

§ 2º - Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo -- SMT, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao Sistema de Informações e Indicadores do Turismo e Inventário da Oferta Turística -- INVTUR e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional,

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo -- PMT;

III - proceder estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII- propor o tombamento dos bens imateriais do município;

VIII - propor aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

IX - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo e pelo Ministério do Turismo.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

ART. 16 - O Conselho Municipal de Turismo, doravante designado COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo, propositivo e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria Municipal de Turismo, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente e primordial, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo -- SMT.

Parágrafo Único: As resoluções, atos normativos e propositivos serão submetidos ao Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ART. 17 - O Conselho Municipal de Turismo -- COMTUR tem como principais atribuições atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo - PMT, concedendo apoio à sua execução, com vistas à consolidação e continuidade do desenvolvimento do turismo e deliberar sobre os assuntos relacionados ao turismo.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ART. 18 - Ainda, são objetivos do COMTUR:

- I - atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;
- II - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- III - assessorar a Secretaria Municipal de Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo e no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- IV - zelar pelo desenvolvimento da atividade turística no município, sob a defesa da égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica, propondo normas que contribuam com a produção, adequação e aplicação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade no turismo municipal;
- V - fornecer, quando solicitado, auxílio, informações, pareceres e recomendações ao Poder Público e à comunidade, sobre ações, planos, programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;
- VI - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades;
- VII - propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;
- VIII - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;
- IX - buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;
- X - manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas da Secretaria Municipal de Turismo e de entidades públicas e privadas;
- XI - atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;
- XII - representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo;
- XIII - elaborar e apoiar a realização de ações, planos, programas e projetos de interesse do município;
- XIV - propor o estabelecimento de parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR;
- XV - propor ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;
- XVI - propor ações que visem a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização turística, comunicação, saúde, transporte público e segurança.
- XVII - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- XVIII - contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo visando à qualidade e produtividade;
- XIX - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR e deliberar sobre seu uso;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

XX - examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;

XXI - orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;

XXII - acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

XXIII - colaborar com as demais normas preconizadas pelo Sistema Municipal de Turismo - SMT;

XXIV - aprovar e propor emendas aditivas para processo legislativo e executivo do Plano Municipal de Turismo – PMT, Fundo Municipal de Turismo e demais instrumentos do SMT.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

ART. 19 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros efetivos, sendo 09 (nove) membros fixos do poder público e 09 (nove) membros da sociedade civil, eleitos em Assembleia.

§ 1º - Os membros fixos do poder público serão os seguintes:

a) PODER PÚBLICO EXECUTIVO MUNICIPAL

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ESPLANADA - Titular / Suplente
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Titular / Suplente
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - Titular / Suplente
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Titular / Suplente
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – Titular / Suplente
- VI. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – Titular/Suplente
- VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Titular/Suplente
- VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - Titular/Suplente

b) PODER PÚBLICO LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPLANADA / COMISSÃO LEGISLATIVA DE TURISMO - Titular / Suplente

c) - SOCIEDADE CIVIL / CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO

- I. EMPREENDEDORES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM CENTRO - Titular / Suplente
- II. EMPREENDEDORES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM BAIXIO - Titular / Suplente
- III. EMPREENDEDORES E ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO/BEBIDAS/COMERCIO EM GERAL, BAIXIO – Titular / Suplente
- IV. EMPREENDEDORES E ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO/BEBIDAS/COMERCIO EM GERAL, CENTRO - Titular / Suplente

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- V. CDL / AGENCIAS DE VIAGENS - Titular / Suplente ;
- VI. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SEBRAE - Titular / Suplente;
- VII. COMUNICAÇÃO SOCIAL / PUBLICIDADE (CENTRO/LITORAL) - Titular / Suplente;
- VIII. PRIMA EMPREENDIMENTOS (PROJETO BAIXIO) - Titular / Suplente;
- IX. TERCEIRO SETOR (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL): Titular / Suplente.

§ 3º - Os membros da sociedade civil serão eleitos entre associações civis organizadas, que estejam ligadas direta ou indiretamente à atividade turística e que demonstrarem interesse em participar do COMTUR, em Assembleia convocada para esse fim, com mandato de 2 (dois) anos, e deverão indicar, através de seu órgão gestor, um representante titular e um suplente, para cada associação.

§ 4º - A titularidade e suplência do mandato dos dois membros serão alternadas a cada ano entre os membros de cada segmento da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO E DO FUNCIONAMENTO

ART. 20 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo -- COMTUR terão mandato de dois anos, ficando permitida a recondução, e os representantes não serão remunerados por sua atuação, que será considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

ART. 21 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria simples de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ART. 22 - O membro da sociedade civil que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, incluindo as sessões extraordinárias, será excluído ou substituído.

ART. 23 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um cargo transitório do Secretário Municipal de Turismo;

§ 2º - O candidato a Secretário Executivo será indicado pela Sociedade Civil e devem ser eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples ou aclamação;

ART. 24 - Será criado, no âmbito do COMTUR, um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, sendo este composto por um presidente, um secretário e mais dois membros.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR é um cargo transitório do Secretário Municipal de Turismo.

§ 2º O secretário e os outros dois membros serão eleitos pela plenária do COMTUR, dentre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

ART. 25 - Quando acharem pertinente, os membros do COMTUR poderão propor a formação de Câmaras Técnicas para discussão de assuntos específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão contar com o assessoramento técnico de pessoas que não participem do Conselho para atender a demandas específicas.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

ART. 26 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e suas respectivas complementações, é de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e ligado ao Conselho Municipal de Turismo -- COMTUR, é instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro para planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse turístico.

§ 1º - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consonantes com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo.

§ 2º - O Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR se constitui como mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, bem como as ações que poderão ser implementadas pelo Poder Executivo com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada.

§ 3º - O Fundo Municipal destina-se ao fomento dos objetivos da presente Lei, visando criar alternativas de desenvolvimento do turismo de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, além da melhoria da infraestrutura, capacitação e qualificação sobre turismo, promoção de eventos turísticos e manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo.

ART. 27 - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR será executada pelo Gestor do Turismo e monitorada pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

ART. 28 - Os recursos recebidos serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, preferencialmente sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo" ou "FUMTUR".

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

ART. 29 - O Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR será constituído por receitas provenientes, estabelecidas na sua respectiva Lei Municipal vigente, dentre elas elencamos:

I - transferências oriundas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

II - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, subvenções, reembolsos, convênios e rendas e juros provenientes da aplicação financeira;

III - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas do Turismo, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VI - recursos provenientes da receita do produto da arrecadação do ICMS do turismo destinados ao município;

VII - recursos provenientes do ISS do Turismo, com base em estudos prévios de viabilidade orçamentária;

VIII - rendas provenientes da cobrança pela cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

IX - arrecadação voluntária do turismo e de outras taxas que o município vier a criar;

X - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

XI - os rendimentos da aplicação dos recursos do FUMTUR;

XII - Outras receitas eventuais legalmente preexistentes e demais Leis Complementares incorporáveis.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nos incisos VI e VII serão regulamentados por legislação específica.

ART. 30 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo -- COMTUR.

CAPÍTULO IV
DA ARRECADAÇÃO VOLUNTÁRIA DO TURISMO

ART. 31 - Ficam criadas, no âmbito do Município, as seguintes arrecadações voluntárias para o incentivo à atividade de turismo:

I - Arrecadação voluntária de visitação, que serão arrecadadas pelos atrativos turísticos.

II - Arrecadação voluntária de hospedagem, que serão arrecadadas pelos meios de hospedagem.

ART. 32 - A arrecadação voluntária de visitação será regulamentada para ser arrecadada pelos atrativos turísticos de cada visitante, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa e será recebida via códigos virtuais com dados bancários do respectivo Fundo Municipal de Turismo, fixados e devidamente divulgados pelos meios de hospedagens e demais empreendimentos de turismo em âmbito municipal.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 1º - O repasse das arrecadações de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por meio de documento de arrecadação físico e específico, emitido e controlado pela Secretaria Municipal de Turismo e disponibilizado pelos meios de hospedagem e demais empreendimentos de turismo.

§ 2º - Os valores recebidos a título de Arrecadação Voluntária serão obrigatoriamente e integralmente destinados ao FUMTUR -- Fundo Municipal de Turismo.

ART. 33 - As atividades e empreendimentos turísticos fixarão na recepção do seu estabelecimento, placa informando aos turistas, de maneira educativa, sobre a importância da arrecadação voluntária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A placa será confeccionada, custeada e distribuída pela Secretaria Municipal de Turismo, com recursos próprios.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 34 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo -- FUMTUR serão aplicados em dispositivos previamente instituídos, dentre os quais:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados, desde que previamente aprovado pelo COMTUR;

II - pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III- despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

IV - Remuneração de estudantes -- bolsas concedidas a estudantes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica com ênfase no turismo, realizadas por pessoa física na condição de estudante;

V - Remuneração de pesquisadores -- apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com ênfase no turismo;

VI -aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

VII - obras e instalações, construção, reforma, restauração, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

VIII - premiações por obras científicas, trabalhos escolares ou técnicos, ou de estímulo ao turismo em geral;

IX - trabalhos de comunicação e divulgação e material promocional do destino e dos atrativos do município e material de distribuição gratuita;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, inclusive treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

XI - serviços de consultoria e serviços especializados (pessoa física, jurídica ou organismo internacional) para desenvolvimento de ações e programas de turismo -- despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas e serviços especializados;

XII - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico;

XIII - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município e nos demais programas, projetos e ações aprovadas no Conselho Municipal de Turismo -- COMTUR.

ART. 35 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

ART. 36 - O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em consonância com o COMTUR.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

ART. 37 - A Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo, perante estudos técnicos, formularão diretrizes, diagnósticos situacionais e estratégicos, prognósticos, metas, ações, fontes e demais atualizações periódicas e implementações, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PMTE, constituído por legislação específica e ordinária, executando as políticas e as ações turísticas definidas.

ART. 38 - O Plano Municipal de Turismo - PMTE é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SMT.

ART. 39 - O Plano Municipal de Turismo de Esplanada- PMTE deve contar com Planejamentos adicionais, tais como:

I - Plano Municipal de Marketing do Turismo de Esplanada;

II –Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esplanada

III – Dentre outros planejamentos em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

ART. 40 - O Plano Municipal de Turismo e demais dispositivos de gestão do turismo municipal terão suas diretrizes constitucionais e operacionais revistas a cada 2 (dois) anos, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento da economia do turismo.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ART. 41 - Fica instituído o Sistema de Informações e Indicadores do Turismo Municipal de Esplanada-BA, com o objetivo de consolidar, organizar e monitorar dados relativos ao setor turístico no município, visando à melhoria contínua da gestão, promoção e desenvolvimento sustentável da atividade turística.

ART. 42 - Fica criado o Inventário da Oferta Turística será elaborado e atualizado periodicamente, contendo:

- I - Atrativos naturais, incluindo praias, cachoeiras, parques ecológicos e trilhas;
- II - Patrimônio histórico-cultural, incluindo igrejas, casarões, monumentos e museus;
- III - Infraestrutura turística, incluindo meios de hospedagem, alimentação e centros de eventos;
- IV - Equipamentos e serviços de apoio ao turista, visando aprimorar a experiência dos visitantes.

Art. 43 – O Inventário da Oferta Turística, doravante designado INVTUR, consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

Art. 44 - Fica estabelecido o Calendário Anual de Eventos do município de Esplanada-BA, abrangendo:

- I - Festividades religiosas e tradicionais;
- II - Eventos culturais, incluindo festivais de música, teatro e dança;
- III - Competições esportivas e torneios locais;
- IV - Feiras, exposições e festivais gastronômicos;
- V – Dentre outros eventos correlatos às atividades turísticas não especificados anteriormente.

Parágrafo Único: O calendário será divulgado e atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo para garantir visibilidade e fomentar o turismo local.

ART. 45 - Fica criado o Observatório do Turismo de Esplanada-BA, departamento interdependente, organizado pela Gestão Municipal em parceiras intersetoriais, governamentais e da iniciativa privada com ampla participação popular e publicidade, sendo responsável pelo monitoramento e análise dos dados turísticos, com as seguintes atribuições:

- I - Coletar e analisar indicadores de demanda e oferta turística;
- II - Estudar o perfil dos visitantes e tendências do mercado;
- III - Monitorar o impacto econômico, social e ambiental do turismo;
- IV - Publicar relatórios periódicos para subsidiar decisões estratégicas na área.

Art. 46 - Cabe à Secretaria de Turismo promover os instrumentos e ferramentas do Sistema de Informações e Indicadores do Turismo, bem como mantê-lo sob constante monitoramento, atualizado e obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo da Bahia, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.

CAPITULO VIII

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 47 – É de incumbência da Gestão Municipal por meio dos órgãos da Prefeitura de Esplanada-BA por meio da Secretaria Municipal de Turismo gerir e dirimir as singularidades da Política Municipal de Turismo e seu respectivo Sistema Municipal de Turismo, no que couber.

ART. 48 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, bem como os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta Lei serão elaborados pelo CMT.

ART. 49 – O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto, no que couber.

ART.50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 08 de maio de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000